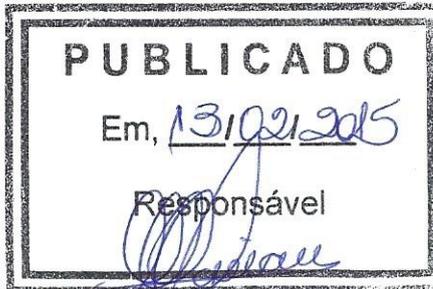


LEI Nº 1.114 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Bezerros.

O **PREFEITO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Bezerros - COMDIMB**, órgão autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, destinado ao controle social das políticas públicas, de composição paritária, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, por intermédio da Coordenadoria da Mulher.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Bezerros tem por objetivo promover no âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação à mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do município.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Bezerros rege-se pelos seguintes princípios e atribuições:

I - formular diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública municipal, direta e indireta;

II - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relativas às políticas de gênero, elaborando proposições, de modo a aperfeiçoar a legislação pertinente, sugerindo a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher assegurando o combate à todos os tipos de violência;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Mulher na perspectiva da garantia de direitos, aprovando planos, programas, projetos e políticas públicas municipais com tal finalidade;

IV - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à Mulher.

V - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, programas voltados para a promoção, a proteção e a defesa de direitos da Mulher;

VI - estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da mulher no município de Bezerros, nos diversos níveis e áreas de atuação;

VII - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política pública para a Mulher, propondo critérios para aplicação de recursos, acompanhando a respectiva dotação orçamentária, e indicando prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Direitos da Mulher;

VIII - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das Mulheres na implementação de política, planos, programas e projetos destinados ao segmento da Mulher;

IX - organizar e realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Mulher, integrando-se aos processos preparatórios das Conferências Estaduais e Nacionais de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;

X - denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando os procedimentos pertinentes;

XI - incentivar a criação de equipamentos sociais de apoio à mulher, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e similares, priorizando o atendimento às mulheres vítimas de violência;

XII - emitir pareceres, bem como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;

XIII - instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário;

XIV - prestar contas dos recursos financeiros do Conselho, anualmente, em Fórum próprio, devidamente convocado para este fim.

Parágrafo Único. Os pedidos de informações ou providências do conselho, no âmbito do Município, deverão ser respondidos em até 30 (trinta) dias, podendo o referido prazo ser estendido por igual período se devidamente justificado;

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Bezerros tem a seguinte estrutura:

- I - Pleno;
- II - Mesa diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

Parágrafo Único. As competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Bezerros.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Bezerros será constituído por 12 membros titulares, com igual número de suplentes, representando governo e sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

I - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, e respectivos suplentes:

a) 01 (um) representante de Organizações não governamentais (ONG's), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), OS, que tenham trabalho direcionado às mulheres – Associação, Cooperativa, Instituto, fundações, Instituição, etc., (na área da saúde, emprego e renda, segurança, estudo e pesquisa, direitos humanos, etc.);

b) 01 (um) representante do Sindicato das Mulheres Trabalhadoras Rurais;

c) 01 (um) representante das mulheres de comunidades quilombolas, de movimento das mulheres negras, brancas, profissionais do sexo ou lésbicas;

d) 01 (um) representante de Instituição que trabalha com mulheres com deficiência;

e) 01 (um) representante de Entidades das mulheres idosas;

f) 01 (um) representante das Servidoras Públicas Municipais Efetivas.

II - 06 (seis) representantes do Governo Municipal, e respectivos suplentes:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, emprego e renda;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura;

f) 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º - O titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 2º - As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocadas para este fim.

§ 3º - Estarão legitimadas a compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as Entidades da sociedade civil, devidamente constituídas na forma da Lei, e em regular funcionamento por no mínimo 01 ano.

Art. 6º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será eleita pelas Conselheiras, para mandato de 02 anos, permitindo-se uma única recondução para período subsequente. Devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, alternância entre Governo e Sociedade Civil.

Art. 7º - A função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Mulher, não será remunerada e seu exercício será considerado de serviço público e de relevância social.

Art. 8º - Ao Poder Executivo Municipal compete estrutura orçamentária e financeiramente a contabilização dos recursos a serem destinados ao regular funcionamento do Conselho, inclusive promovendo as adequações legais junto ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento vigente, de modo, a respaldar suas ações.

Art. 9º - Para a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Bezerros, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa de direitos da mulher, que serão escolhidos em fórum próprio, a ser realizado no prazo de trinta (30) dias após a publicação do referido edital, cabendo às convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher construirá o seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data da posse das Conselheiras Municipais, o qual será aprovado por ato próprio, e homologado pelo chefe do Executivo Municipal no prazo de 15 dias.

Parágrafo Único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Bezerros, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 13 de fevereiro 2015.



Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito